

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9, 10 E 11 DO MÊS DE MAIO/2023^{1 2 3}
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202111674 **Parecer:** CNE/CES 341/2023 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** AESPI Ensino Superior do Piauí Ltda. – Teresina/PI **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário do Piauí (UNIFAPI), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância
Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Piauí (UNIFAPI), com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 285, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111432 **Parecer:** CNE/CES 343/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** B. O. Conceição e Silva & Cia Ltda. – ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Unificada de Ensino Superior (FUNES), a ser instalada no

¹ Publicada no DOU de 31/7/2023, Seção 1, pp. 47 e 48.

² Retificação publicada no DOU de 4/9/2024, Seção 1, p. 22: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 31/7/2023, Seção 1, pp. 47 e 48, no Parecer CNE/CES nº 428/2023, p. 48, onde se lê: “Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano (Unibras), com sede na Rua 12, nº 40, Centro, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição”, leia-se: “Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano (Unibras), com sede na Rua 12 de Outubro, nº 40, Centro, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, mantido pela Associação de Ensino Superior de Goiás – AESGO, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição”.

³ Retificação publicada no DOU de 3/11/2025, Seção 1, p. 44: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 31/7/2023, Seção 1, pp. 47 e 48, no Parecer CNE/CES nº 358/2023, p. 47, onde se lê: “Credenciamento da **G7 Jurídico**, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância”, leia-se: “Credenciamento da **Faculdade G7 Jurídico**, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância”, e, onde se lê: “Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da **G7 Jurídico**, com sede na Avenida Antônio Artoli, nº 570, bairro Swiss Park, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Serviços Jurídicos, Notariais e de Registro, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)”, leia-se: “Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da **Faculdade G7 Jurídico**, com sede na Avenida Antônio Artoli, nº 570, bairro Swiss Park, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Serviços Jurídicos, Notariais e de Registro, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)”.

município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unificada de Ensino Superior (FUNES), a ser instalada na Rua Nove, nº 257, bairro Boa Esperança, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124179 Parecer: CNE/CES 344/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessado:** Sistema Alfa Universitário Ltda. – ALFA – Ipatinga/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ipatinga (FADIPA EAD), com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ipatinga (FADIPA EAD), com sede na Rua João Patrício Araújo, nº 195, bairro Veneza, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121919 Parecer: CNE/CES 346/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** CETEM Instituto de Ensino Superior Ltda. – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade CETEM (FACETEM), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CETEM (FACETEM), com sede na Rua Antônio João, nº 210, bairro Centro Norte, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926424 Parecer: CNE/CES 349/2023 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Fundação Assistencial e Educativa Cristã de Ariquemes – Ariquemes/RO **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Rondônia (IESUR), com sede no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Ensino Superior de Rondônia (IESUR), com sede na Avenida Capitão Sílvio, nº 2.738, bairro Grandes Áreas, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121543 Parecer: CNE/CES 351/2023 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura Ltda. – Tupã/SP **Assunto:**

Credenciamento da Faculdade da Alta Paulista (FAP), com sede no município de Tupã, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade da Alta Paulista (FAP), com sede na Rua Mandaguaris, nº 1.010, Centro, no município de Tupã, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202112032 **Parecer:** CNE/CES 353/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Rede de Ensino Faveni Ltda. – Caratinga/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Social da Bahia (UNISBA), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Social da Bahia (UNISBA), com sede na Avenida Oceânica, nº 2.717, bairro Ondina, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111501 **Parecer:** CNE/CES 354/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Associação de São Basílio Magno – Prudentópolis/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de São Basílio Magno (FASBAM), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de São Basílio Magno (FASBAM), com sede na Rua Carmelo Rangel, nº 1.200, bairro Seminário, no município de Curitiba, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014549 **Parecer:** CNE/CES 356/2023 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Aprimorar Educacional S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Aprimorar Digital, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Aprimorar Digital, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 201, bairro Lapa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão Financeira, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202015012 **Parecer:** CNE/CES 357/2023 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** Blox – Sistema Gamificado de Educação por Competência Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Open Educação, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na

modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Open Educação, com sede na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, 8º andar, bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202122015 Parecer: CNE/CES 358/2023 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** Projeto X Cursos Preparatórios para Concursos Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Credenciamento da G7 Jurídico, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da G7 Jurídico, com sede na Avenida Antônio Artoli, nº 570, bairro Swiss Park, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Serviços Jurídicos, Notariais e de Registro, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202017016 Parecer: CNE/CES 359/2023 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Associação Jaboticabense de Educação e Cultura – Jaboticabal/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede na Rua Floriano Peixoto, nºs 839/873, Centro, no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202109146 Parecer: CNE/CES 360/2023 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** QI Faculdade e Escola Técnica Ltda. – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade QI Brasil (FAQI), com sede no município de Gravataí, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade QI Brasil (FAQI), com sede na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2.595, bairro São Geraldo, no município de Gravataí, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927952 Parecer: CNE/CES 362/2023 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** Atame Educacional Ltda. – EPP – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Atame, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Atame, com sede na Quadra SEPN nº 513, Bloco D, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se

tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201929440 **Parecer:** CNE/CES 364/2023 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** União das Faculdades Fasipe Ltda. – Cuiabá/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Fasipe Mato Grosso (FFMT), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Fasipe Mato Grosso (FFMT), com sede na Rua Amazonas, Quadra 133, nº 1, bairro Morada da Serra, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201925786 **Parecer:** CNE/CES 366/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Centro Catarinense de Educação Superior Ltda. – ME – Chapecó/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Educação Superior de Chapecó (FACEESC), com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação Superior de Chapecó (FACEESC), com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 547 – D, bairro Presidente Médici, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108852 **Parecer:** CNE/CES 367/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** UNI-A Educação Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade ANCLIVEPA, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade ANCLIVEPA, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926135 **Parecer:** CNE/CES 369/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Luís Eduardo Magalhães, com sede no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Luís Eduardo Magalhães, com sede na Rua Kiichiro Murata, nºs 343/359, Lotes 6 e 7, bairro Jardim Imperial, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108472 **Parecer:** CNE/CES 370/2023 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Associação Educacional de Ensino Superior – São José do Rio Preto/SP **Assunto:** Recredenciamento da União das Faculdades dos Grandes Lagos (UNILAGO), com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da União das Faculdades dos Grandes Lagos (UNILAGO), com sede na Rua Eduardo Nielsen, nº 960, bairro Jardim Aeroporto, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC

nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124473 **Parecer:** CNE/CES 385/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Organização Educacional Farias Brito Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 16, de 17 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de março de 2023, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário Farias Brito, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) vagas totais anuais **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 16, de 17 de março de 2023, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Farias Brito, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.424, bairro Fátima, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000255/2023-62 **Parecer:** CNE/CES 390/2023 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Gabriela Paula de Souza – Campo dos Goytacazes/RJ **Assunto:** Consulta sobre equiparação curricular do curso de graduação em Engenharia Metalúrgica e de Materiais ao curso de graduação em Engenharia de Materiais **Voto do Relator:** Responda-se à interessada nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005790/2023-10 **Parecer:** CNE/CES 391/2023 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Sabará (FUNEES Sabará), com sede no município de Sabará, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Sabará (FUNEES Sabará), com sede na Rua Guaraciaba, nº 73, bairro Alvorada, no município de Sabará, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Sabará (FUNEES Sabará) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.037395/2022-15 **Parecer:** CNE/CES 403/2023 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** Orme Serviços Educacionais Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências Jurídicas de Cruz das Almas, com sede no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Ciências Jurídicas de Cruz das Almas, com sede na Avenida Mata Pereira, nº 410, Centro, no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Orme Serviços Educacionais Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Ciências Jurídicas de Cruz das Almas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202113032 **Parecer:** CNE/CES 427/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Instituto Universitário do Rio de Janeiro Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Instituto Rio de Janeiro (FIURJ), com

sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Instituto Rio de Janeiro (FIURJ), com sede na Avenida Rio Branco, nº 277, Edifício São Borja, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014145 **Parecer:** CNE/CES 428/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Associação de Ensino Superior de Goiás – AESGO – Rio Verde/GO **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano (Unibras), com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano (Unibras), com sede na Rua 12, nº 40, Centro, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202122742 **Parecer:** CNE/CES 429/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Sociedade Educacional e Cultural de Sabará – Sabará/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Sabará (SOECS), com sede no município de Sabará, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Sabará (SOECS), com sede na Avenida Expedicionário Romeu J. Dantas, nº 1.084, bairro Caieira, no município de Sabará, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202123325 **Parecer:** CNE/CES 431/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** UP10 Educacional Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Brasília (FBR), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Brasília (FBR), com sede na Quadra CL nº 417, Lote E, Santa Maria, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Gestão Comercial, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de

publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 28 de julho de 2023.

PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva Substituta